



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Socorro Saunders Pacheco do Vale		
EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por João Walter Saunders Pacheco do Vale, em escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04255445-4	PARECER Nº 0537/2004	APROVADO EM: 06.07.2004

I – RELATÓRIO

Maria Socorro Saunders Pacheco do Vale, solicita deste Conselho, em processo protocolizado sob o Nº 04255445-4, a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por João Walter Saunders Pacheco do Vale, na Northview High School, onde foi classificado na 11ª série, no período de 12 de agosto de 2003 a 21 de maio de 2004.

Anexa ao histórico escolar, devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e autenticado pelo Consulado Geral do Brasil, em Miami, bem como a transferência expedida pelo Colégio Christus, nesta Capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

João Walter Saunders Pacheco do Vale, classificado na 11ª série na escola americana, além dos demais cumprimentos do disposto na Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, cumpriu uma carga horária de 2.457 horas/aula nas escolas brasileira e estrangeira, mais do que o exigido pela Lei de Nº 9.394/96 - LDB, que é de 2.400 horas/aula. Daí, tem-se como concluído o ensino médio no Brasil.

III – VOTO DO RELATOR

Somos pela equivalência dos estudos feitos por João Walter Saunders Pacheco do Vale, na Northview High School, na USA, e pela conclusão do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

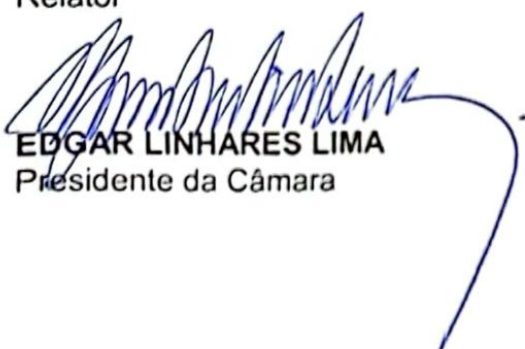
Cont. Par/Nº 0537/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2004.


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0537/2004
SPU Nº 04255445-4
APROVADO EM: 06.07.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC